



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N° 5630 DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a obrigação de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medias de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

- O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Os bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e de eventos deverão adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, inclusive as que trabalhem no estabelecimento, no âmbito do município de Bebedouro.
- **Art. 2º** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia ou guarda municipal.
- § 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.
- § 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.
- § 3º O estabelecimento poderá solicitar à pessoa que venha a colocar a mulher em situação de risco a se retirar do local.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários.
- Art. 4º No que couber, o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.
- **Art. 5º** Os estabelecimentos previstos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta lei, para se adaptarem, devendo afixar placas com o número da lei que criou essa nova obrigatoriedade.
- **Art. 6º** Está lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de abril de 2023

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2023

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"